

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei 704/2020.

SÚMULA: "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos e Chefes de Divisão do Município de Conselheiro Mairinck (PR), para a legislatura compreendida entre 01.01.2021 até 31.12.2024 e estabelece outras providências"

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, aprovou em 08 de setembro de 2020, na 126ª Sessão Legislativa Ordinária por Videoconferência (SDD) e o **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, no uso das atribuições legais e com fulcro no artigo 28, incisos V e VI, c.c. o artigo 57, ambos da Lei Orgânica do Município e artigo 80, do Regimento Interno, e remete ao **PREFEITO MUNICIPAL** para **SANÇÃO**, a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos e Chefes de Divisão (CC1 e CC2) do Município de Conselheiro Mairinck, para a legislatura compreendida entre **01.01.2021 até 31.12.2024**, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei, assim discriminados:

CARGO	SUBSÍDIO
Prefeito	R\$ 10.043,61 (dez mil, quarenta e um reais e sessenta e um centavos)
Vice-Prefeito	R\$ 3.347,86 (três mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos)
Diretor de Departamento	R\$ 3.347,86 (três mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos)

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Chefe de Divisão CC1	R\$ 1.528,35 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos)
Chefe de Divisão CC2	R\$ 1.246,19 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos)

Parágrafo único O Vice Prefeito, se for nomeado Diretor de Departamento Municipal, ou vier a ocupar qualquer outro cargo público municipal, deverá optar pelo recebimento de apenas um dos subsídios, vedado, em qualquer caso, a acumulação de vencimentos.

Art. 2º Fica vedado ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Diretores de Departamento e Chefes de Divisão (CC1 e CC2), em conformidade com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, receber acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei será assegurada a revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal e terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e nas mesmas datas concedida para os reajustes da remuneração dos servidores públicos municipal observada a competência privativa da iniciativa da Câmara Municipal.

§ 1º Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de mandato, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamento e Chefes de Divisão (CC1 e CC2).

§ 2º Para os anos subsequentes, os subsídios serão atualizados anualmente, para vigorar a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, através das expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores públicos municipais.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e deverão ser assegurados através das Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e previstos nas Leis Orçamentárias Anuais, subseqüentes ao exercício de sua fixação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal